



## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 167032/2023-SEFAZ/MA

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** e a **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO ESTADO DO MARANHÃO** objetivando disciplinar o compartilhamento e intercâmbio de tecnologia, conhecimentos e bases de dados entre os participantes.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, sediado no SAF Sul, Quadra 04, Conjunto C, Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF sob o número 26.989.715/0001-02, doravante simplesmente denominado MPF, neste ato representado pela Secretária-Geral do Ministério Público Federal, **ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta Capital, nomeada pela Portaria nº 122, de 5 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 06 de agosto de 2020, e em conformidade com as atribuições definidas pelo art. 6º, XXIV, do Regimento Interno do MPF, e a **SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO MARANHÃO**, sediado na Avenida Carlos Cunha, slnº, Ed. Dep. Luciano Moreira, Calhau Cidade São Luís - MA, inscrito no CNPJ/MF sob o número 03.526.252/0001-47, doravante simplesmente denominado SEFAZ/MA, neste ato representado pelo seu Secretário, o Exmo. **MARCELLUS RIBEIRO ALVES**, designado pelo Ato Governamental publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 02/01/2015; resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, observado o contido, no que couber, Decreto nº 11.351, de 2023 e da Lei nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto disciplinar o intercâmbio de tecnologias, conhecimentos e bases de dados entre os PARTÍCIPES, nos seguintes termos:

I - O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** viabilizará a transferência de tecnologia e fornecerá suporte técnico para o recebimento e processamento de informações por meio do Sistema de Investigações de Movimentações Bancárias – SIMBA.

II – A **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA** fornecerá ao MPF, se houver, acesso a sistemas de informações e extrações periódicas de bases de informações estruturadas contendo dados de interesse finalístico, ressalvadas as informações sigilosas submetidas a reserva de jurisdição e as consideradas de caráter confidencial.



## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### CLÁUSULA SEGUNDA – Da Proteção dos Dados Pessoais

O compartilhamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis entre o **MPF e a SEFAZ/MA** é necessário para a consecução dos fins constitucionais das referidas instituições, conforme regulamentação legal.

§1º O tratamento de dados pessoais sensíveis objeto do presente acordo será realizado para o cumprimento de obrigação legal; a execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos; a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis; o exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral; proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros; garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos, resguardados os direitos (art. 9º da LGPD) e exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais (art. 11, inciso II, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “g” da LGPD).

§2º Para os fins dispostos na Lei 13.709/2018 (LGPD) e na Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da internet), as partes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, pelo que deverão:

a) implementar medidas técnicas e administrativas, que serão definidas no Plano de Trabalho anexo, para conferir segurança aos dados pessoais e dados pessoais sensíveis objetos de tratamento decorrente do presente Acordo, especialmente para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

b) elaborar relatório de impacto à proteção de dados pessoais, caso solicitado pelo participe;

c) comunicar ao participe, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de ameaça, incidente ou violação de dados pessoais e dados pessoais sensíveis objetos de tratamento decorrente do presente Acordo;

d) criar planos de resposta a incidentes que envolvam dados pessoais e dados pessoais sensíveis objetos de tratamento decorrente do presente Acordo;

e) não disponibilizar nem garantir acesso aos dados pessoais e dados pessoais sensíveis de que trata o presente Acordo para entes, entidades, órgãos ou pessoas, sem a autorização da contraparte, ressalvada a possibilidade de compartilhamento de dados a órgãos integrantes do Poder Judiciário ou do Ministério Público;

f) cumprir as normas, recomendações, orientações acerca de segurança da informação e proteção de dados pessoais aplicáveis;

g) disponibilizar ao participe todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Acordo, bem como permitir e contribuir, quando necessário, para a realização de auditorias e inspeções relativas à proteção de dados pessoais;

h) observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e regulamentos da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

§3º Será garantida a transparência (art. 6º, VI, LGPD) e os direitos dos titulares no



## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

compartilhamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis objetos do presente instrumento, por meio de informações claras, precisas, de fácil acesso, a serem divulgadas nos sítios eletrônicos do MPF e do SEFAZ/MA, ressalvadas as hipóteses de exclusão previstas em seu art. 4º da LGPD.

§4º Na interpretação e na aplicação da presente cláusula e de outras que digam respeito à proteção dos dados pessoais, deverão ser consideradas as hipóteses de exclusão previstas no art. 4º da LGPD, notadamente quanto aos dados pessoais compartilhados para fins de segurança pública, defesa nacional, segurança do Estado ou atividades de investigação e repressão de infrações penais, observada a necessidade de adoção de medidas proporcionais e estritamente necessárias ao atendimento do interesse público, observados o devido processo legal, os princípios gerais de proteção e os direitos do titular.

### CLÁUSULA TERCEIRA - Da Forma de Execução do Objeto

O Objeto do Acordo de Cooperação Técnica será executado mediante:

I – A disponibilização de uso pela Secretaria Perícia, Pesquisa e Análise -SPPEA/PGR à **SEFAZ/MA** dos módulos do Sistema SIMBA, além de assessoria de treinamento dos usuários e assessoria técnica na implantação do Sistema;

II - A realização de ações conjuntas ou concomitantes, destinadas a facilitar a utilização do SIMBA e o aprimoramento de suas funcionalidades, desde que preliminarmente acordadas entre os partícipes;

III – O fornecimento de acesso a outros sistemas de informações e as extrações periódicas de bases de informações pela **SEFAZ/MA** dar-se-ão conforme Protocolos de execução / Planos de trabalho acordados entre os partícipes, nos quais serão expressas as responsabilidades e obrigações, descritas tarefas, cronogramas e demais disposições pertinentes para a sua implementação.

IV - A disponibilização, pela Secretaria de Fazenda do Estado do Maranhão, ao Ministério Público Federal, através de WebService, das Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) no formato XML, emitidas em favor dos Poderes Públicos do Estado do Maranhão (Executivo, Judiciário, Legislativo, Prefeituras, Câmaras Municipais, e suas respectivas autarquias, empresas públicas e fundos por eles administrados), por meio do CNPJ, constantes na base de dados da SEFAZ/MA, com periodicidade e forma de disponibilização definidos no plano de trabalho, a ser acordado entre as partes, bem como a base de dados recebidas e/ou adquiridas de terceiros referentes aos mesmos, resguardado o sigilo fiscal constitucional

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os Protocolos de execução / Planos de trabalho a que alude o dispositivo anterior são firmados com a Procuradoria da República no Estado do Maranhão.

### CLÁUSULA QUARTA - Dos Compromissos

Para fins de consecução do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica no que diz respeito ao sistema SIMBA, os partícipes assumem os seguintes compromissos:

#### I – MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL:

a) disponibilizar o acesso à **SEFAZ/MA** por meio da internet, dos módulos do SIMBA, que estão disponíveis no endereço <https://asspaweb.pgr.mpf.gov.br>;



## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

b) disponibilizar documentação técnica de instalação dos módulos do SIMBA;

c) informar aos gestores indicados pela **SEFAZ/MA**, por meio dos canais de comunicações fornecidos, a qualquer tempo, eventuais modificações ou atualização dos módulos do SIMBA, a fim de que o órgão cooperado possa adequar-se às mudanças, em prazo determinado pela SPPEA/PGR;

d) dar suporte técnico aos órgãos cooperados, nos termos definidos no parágrafo único deste artigo;

### II –SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

a) designar dois gestores, o primeiro negocial e o segundo técnico-operacional, para acompanhar a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, os quais ficarão à disposição para atender às solicitações do MPF, durante o horário comercial, por telefone e e-mail a serem informados;

b) comunicar eventuais alterações dos gestores negocial e técnico-operacional por meio de ofício ou e-mail (pgr-simba@mpf.mp.br) com os novos telefones e e-mails;

c) possuir equipe de técnicos com proficiência nas seguintes tecnologias: Linux, Java, Tomcat, PHP, Web Service, Oracle, LDAP, Certificação Digital, ICP-Brasil, redes de computadores (SSL, DNS, SMTP, Firewall, tec.), Qlikview ou outra plataforma de data analytics;

d) replicar internamente os conhecimentos adquiridos sobre o SIMBA para os usuários internos e operadores técnicos do Sistema;

e) realizar, após provocação da SPPEA/PGR por meio eletrônico (E-MAIL), a atualização para a última versão disponível do SIMBA no Portal ASSPAWEB, no prazo máximo de 90 (noventa) dias;

f) contribuir com sugestões para o aprimoramento do sistema e realizar ações conjuntas ou concomitantes, para treinamento de seus servidores nas ferramentas inerentes ao SIMBA, quando preliminarmente acordado entre os participantes;

g) empregar os esforços necessários para o fornecimento de acesso a sistemas de informações e as extrações periódicas de bases de informações, quando demandados na forma do inciso III da Cláusula Segunda

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Considera-se suporte técnico a atividade de identificação e auxílio de problemas técnicos relativos à instalação e atualização dos módulos do sistema SIMBA.

a) Não será objeto de suporte técnico o auxílio a tecnologias e ferramentas privadas necessárias ao funcionamento do SIMBA, tais como Servidor Web Apache, Servidor Tomcat, Certificados Digitais;

b) O suporte técnico será prestado exclusivamente por meio do Fórum do Portal ASSPAWEB, não se admitindo o contato por outros meios, tais como telefone ou aplicativos de mensagens;

c) A SPPEA/PGR não dará suporte técnico aos órgãos que não tenham atualizado a última versão disponível do SIMBA no Portal ASSPAWEB no prazo fixado;

### CLÁUSULA QUINTA- Dos Recursos Financeiros



## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Do presente Acordo de Cooperação Técnica não resulta acréscimo ou criação de despesa, nem ônus de remuneração ou cobranças eventuais aos partícipes.

### **CLÁUSULA SEXTA - Do Vínculo de Pessoal**

Não se estabelecerá vínculo de qualquer espécie, de natureza jurídica, trabalhista ou funcional, entre os partícipes e o pessoal que for utilizado para a realização dos trabalhos, apoio técnico e desenvolvimento das atividades por conta do presente Acordo de Cooperação Técnica, em especial com relação ao MPF.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - Do Gerenciamento e da Operacionalização**

As ações relacionadas à operacionalização das atividades objeto deste Acordo de Cooperação Técnica dar-se-ão pela Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise - SPPEA/PGR, encarregada do Projeto SIMBA, e pela **SEFAZ/MA**, por meio da indicação dos gestores negocial e técnico-operacional.

### **CLÁUSULA OITAVA - Da Vigência e dos Aditamentos**

Este Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, improrrogáveis, contada a partir da data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Este acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, por consenso entre os partícipes, mediante termos aditivos.

### **CLÁUSULA NONA - Da Denúncia**

O presente instrumento poderá ser denunciado:

- a) em qualquer tempo pela superveniência de ato ou de lei que torne inviável sua execução, ou pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições ou acordo entre os partícipes;
- b) em qualquer tempo por conveniência administrativa, caso em que a denunciante deverá comunicar sua intenção com 30 (trinta) dias de antecedência, reputando-se extinto o Acordo de Cooperação Técnica com o decurso do referido prazo, contado do recebimento da comunicação;
- c) pela ausência de acordo quanto aos Protocolos de execução / Planos de trabalho mencionados na Cláusula Segunda em razão de circunstância ou de fato não atribuível ao MPF.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - Da Publicação**

O MPF providenciará a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica, e, se for o caso, de seus Termos Aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.



## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro

Será competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não possam ser resolvidas mediante acordo entre os partícipes, o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

Brasília/DF, *data da assinatura eletrônica.*

**ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO**

Secretária-Geral

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

**MARCELLUS RIBEIRO ALVES**

Secretário da Fazenda

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO  
MARANHÃO**



## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

1/3



**MPF**  
Ministério Público Federal

### PLANO DE TRABALHO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**Referência:** Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO ESTADO DO MARANHÃO objetivando disciplinar o compartilhamento e intercâmbio de tecnologia, conhecimentos e bases de dados entre os participantes

#### 1. Objeto:

1.1 Viabilizar, por parte do MPF, transferência de tecnologia e fornecer suporte técnico para o recebimento e processamento de informações por meio do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias – SIMBA.

1.2 Fornecer ao MPF, se houver, acesso a sistemas de informações e extrações periódicas de bases de informações estruturadas contendo dados de interesse finalístico, ressalvadas as informações sigilosas submetidas a reserva de jurisdição e as consideradas de caráter confidencial.

#### 2. Fundamentação Legal

Lei nº 14.133/2021

#### 3. Justificativa da Proposição

Viabilizar aos membros da SEFAZ/MA o acesso a dados estruturados de sigilo bancário, visando aprimorar a eficácia das atividades de fiscalização e proporcionar maior agilidade na execução das tarefas de inteligência fiscal. Isso, por sua vez, contribui para a preservação dos interesses financeiros do Estado, o fortalecimento da transparência e a promoção da justiça fiscal.

#### 4. Etapas, entregas e metas:

ETAPA	PRAZO
1 – Assinatura do Acordo de Cooperação Técnica por parte da SEFAZ/MA e posterior remessa ao MPF.	A definir
2 – Publicação será no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP	Até 120 dias após o recebimento
3 – Remessa do Acordo de Cooperação Técnica assinado, por parte do MPF, a SEFAZ/MA	Até 10 dias após publicação no DOU



**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

4 – Cadastramento, por parte do MPF, dos servidores da SEFAZ/MA,	Até 10 dias após
------------------------------------------------------------------	------------------



## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

2/3

responsáveis pela implantação no sistema, no portal ASSPAWEB.	publicação no DOU
5 – Implantação do ambiente de teste do SIMBA, por parte da SEFAZ/MA.	Até 20 dias após o item anterior
6 – Testes, por parte da SEFAZ/MA e MPF, do ambiente de teste do SIMBA.	Até 5 dias após o item anterior
7 – Treinamento no pessoal da SEFAZ/MA, a ser realizado pelo MPF.	Até 30 dias após o item anterior
8 – Implantação, por parte da SEFAZ/MA, do ambiente de produção do SIMBA.	Até 10 dias após o item anterior
9 – Liberação, por parte do MPF, para entrada em produção do SIMBA da SEFAZ/MA.	Até 5 dias após o item anterior

### 5. Objetivo / resultados esperados:

O aprimoramento da capacidade de análise e fiscalização da SEFAZ/MA, permitindo que a SEFAZ/MA esteja mais bem equipada para identificar, prevenir e reprimir práticas fiscais irregulares, protegendo assim as receitas do Estado e promovendo a conformidade fiscal.

### 6. Recursos Financeiros:

A execução do presente Plano de Trabalho não implica transferência de recursos financeiros. Os ônus porventura decorrentes de ações específicas são de responsabilidade de cada ente que dê causa.

### 7. Vigência do Acordo de Cooperação Técnica

O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, improrrogáveis, contada a partir da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

### 7. Aprovação:

Brasília, data da assinatura eletrônica.

SEFAZ/MA – SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO MARANHÃO  
**MARCELLUS RIBEIRO ALVES**  
Secretário de Estado da Fazenda

MPF – MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL,  
**ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO**  
Secretária-Geral do Ministério Público Federal